



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/20214 mensagens

Comercial1 - Premier24H <comercial1@premier24h.com.br>

7 de junho de 2021 14:34

Para: licitacao@tjal.jus.br

Cc: pregao.tj.al@gmail.com

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Encaminho este e-mail para questionar acerca da Vistoria disposta no Edital do pregão acima citado, onde solicitam no item 9.4.5 (Qualificação Técnica) que as empresas interessadas deverão comprovar **na visita técnica por seu Responsável Técnico (devendo ser Engenheiro Eletricista/Eletrônico de comunicações).**

Pois bem, fazendo a análise pormenorizada da questão supracitada sob à égide dos princípios que norteiam todo e qualquer procedimento no âmbito administrativo, **temos que tal exigência é visivelmente arbitrária**, posto que, exigir que apenas profissional de ensino superior na área de Engenharia faça a vistoria prévia, **restringe ilegalmente a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer os serviços do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração.**

Ora, a finalidade de existir em um Edital de licitação a vistoria técnica PRÉVIA é justamente para que as licitantes tenham noção das condições que será a contratação do objeto ora licitado. Se já na fase de participação a Administração priva exigindo que apenas profissionais de ensino superior na área de Engenharia possam realizar a vistoria para conhecimento do local, sem nenhum fundamento legal ou sequer justificativa plausível, tal fato passa ser visto como ilegal e arbitrário. Há, por isso, que se atentar para tais preceitos, tanto no momento de estabelecer exigências quanto na hora de verificá-lhes o cumprimento. **Assim, os atos devem, sempre que necessário, ser motivados pela autoridade que os edita. Fato este, que não ocorreu.**

Partindo da mesma premissa, temos o princípio da proporcionalidade, que diz respeito à compatibilidade quantitativa entre meios e fins, ou seja, permite a análise da equivalência de quantidade entre causa e efeito, meio e fim, ato e consequência, **vedando atos que, apesar de se utilizarem dos meios corretos, abusam na quantificação destes.** Não sem razão, é também chamado de "princípio da proibição do excesso".

Ademais, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, **uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas**, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O

DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, **o edital deve estabelecer que a vistoria técnica prévia seja feita por responsável técnico da licitante com atribuições legais para essa vistoria, mas não obrigatoriamente um profissional de Engenharia.**

Em suma, vale a pena afirmar que os atos desarrazoados e/ou desproporcionais são nulos, eivados de vício de legalidade, já que razoabilidade e proporcionalidade são princípios estabelecidos na Constituição e na legislação infraconstitucional e relativos ao aspecto de validade dos atos. Por conseguinte, devem ser anulados (tanto pela Administração quanto pelo Judiciário), e não revogados. Se o vício puder ser sanado, porém, podem ser convalidados pela Administração.

Nesse sentido, a exigência de vistoria técnica prévia obrigatoriamente por profissional de Engenharia acima mencionada não possui fundamentação lógica para ser exigido como condição de participação na licitação e, possui vício de legalidade, pois priva ou tolhe as empresas interessadas em participar da licitação, além de ter caráter totalmente arbitrário e ilegítimo, podendo retirar indevidamente do certame uma empresa apta a entender o interesse público, caso as mesmas não sejam alijadas do edital, trarão prejuízos ao órgão contratante e interessados, além de negavelmente gerarem a nulidade do certame.

Assim, formulado tal questionamento, aguarda a Peticionária o **esclarecimento de tal ponto**, para fins de saneamento de quaisquer dúvidas ou inseguranças que possam vir, futuramente, a prejudicar a legitimidade do vertente procedimento licitatório.

Certos de que podemos contar com a vossa atenção, agradecemos e aguardamos **o breve retorno**, esperando a compreensão e o entendimento para a elucidação do ponto suscitado.

Gentileza acusar recebimento.

Atenciosamente;



David de Brito Nascente
Analista Comercial / Licitações
Comercial1@premier24h.com.br
Tel.: 55 (31) 3254.7000
Skype: comercial2.premier
www.premier24h.com.br

PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

8 de junho de 2021 08:49

Para: Gilson Nascimento <gilson.tjal@gmail.com>

Cc: katiadiniz <katiadiniz@tjal.jus.br>

Bom dia Gilson!

Segue pedido de esclarecimento, PE014/2021 - Vigilância Eletrônica.

Atenciosamente,

Joceline

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

DCA - Departamento Central de Aquisições

(82) 4009.3276/3274

PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

8 de junho de 2021 08:56

Para: Comercial1 - Premier24H <comercial1@premier24h.com.br>

Prezado bom dia!

Seu pedido de esclarecimento foi enviado ao setor técnico responsável para resposta ao esclarecimento.

Atenciosamente,

Joceline Costa Duarte Damasceno

Pregoeira

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Gilson Nascimento <gilson.tjal@gmail.com>

8 de junho de 2021 08:56

Para: PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Bom dia,

Após análise do pedido ACATAMOS a argumentação da empresa ao passo que solicitamos a alteração do edital para compor o texto "A vistoria técnica prévia será feita por responsável técnico indicado pela licitante que possuirá legitimidade para responder pela empresa representada".

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]